

STF anula artigo que previa condenação de reincidente por presunção

O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou, por unanimidade, não recepcionado pela Constituição Federal de 1988 o artigo 25 da Lei de Contravenções Penais (LCP), que considera como contravenção o porte injustificado de objetos como gazuas, pés-de-cabra e chaves michas por pessoas com condenações por furto ou roubo, ou classificadas como vadios ou mendigos.

Segundo o ministro Gilmar Mendes, relator do processo, o dispositivo da LCP é anacrônico e não foi recepcionado pela Constituição por ser discriminatório e contrariar o princípio fundamental da isonomia. A matéria teve repercussão geral reconhecida. O ministro lembrou que a Lei de Contravenções Penais foi instituída por meio de Decreto-lei, em 1941, durante o período ditatorial conhecido como Estado Novo.

“Não há como deixar de reconhecer o anacronismo do tipo penal que estamos a analisar. Não se pode admitir a punição do sujeito apenas pelo fato do que ele é, mas pelo que faz”, afirmou. “Acolher o aspecto subjetivo como determinante para caracterização da contravenção penal equivale a criminalizar, em verdade, a condição pessoal e econômica do agente, e não fatos objetivos que causem relevante lesão a bens jurídicos importantes ao meio social”.

O Recurso Extraordinário teve repercussão geral reconhecida pelo Supremo por tratar da admissibilidade constitucional da punição criminal de alguém pelo fato de já ter sido anteriormente condenado e, ainda, por discutir os limites constitucionais da noção de crime de perigo abstrato, o que demonstrou a necessidade de análise da constitucionalidade da norma da LCP. Na ocasião em que foi reconhecida a repercussão geral, o STF considerou que o tema tem profundo reflexo no *jus libertatis*, bem jurídico fundamental, e, por este motivo, ultrapassa os limites subjetivos da causa.

O recurso foi interposto pela Defensoria Pública do Rio Grande do Sul contra acórdão do Tribunal de Justiça gaúcho que manteve a condenação do recorrente, por posse não justificada de instrumento de emprego usual na prática de furto, com base no artigo 25 da LCP, pois anteriormente havia sido condenado por furto. Em sustentação oral na sessão plenária, o defensor público Rafael Rafaelli considerou que o dispositivo da LCP inverte o ônus da prova ao determinar a presunção de culpa de pessoas por sua condição de miserabilidade ou por ter antecedentes criminais.

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, retificou o parecer anterior do Ministério Público Federal para considerar que o dispositivo legal não está recepcionado pela Constituição Federal. Em seu entender, a norma dá tratamento jurídico desigual a cidadãos já socialmente desiguais. Segundo ele, ao invés de restabelecer o equilíbrio entre situações díspares acentua a desigualdade. “A norma acaba por inverter o princípio constitucional da presunção de inocência”, disse. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

RE 583.523

Date Created

04/10/2013